

TERMO DE RECEBIMENTO
CARTA CONVITE Nº 006/2013 – REPETIÇÃO- CPL/SLU-DF

Recebi o Edital de licitação na modalidade Convite n.º006//2013, Processo nº 0094-000.432/2013, composto por Edital, Anexo I – “Projeto Básico”, Anexo II – Minuta do Contrato; cujo objeto é o fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, em regime de comodato, para suprir a demanda dos servidores do SLU/DF, conforme disposição deste instrumento, para suprir as necessidades do SLU/DF, conforme disposição deste instrumento.

EMPRESA CONVIDADA

EMPRESA INTERESSADA

EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Brasília (DF), de abril de 2013

AO RETIRAR A CARTA CONVITE É OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTA RECIBO POR FAX (61-3213-0149) OU POR E-MAIL (nucom@slu.df.gov.br)

CARTA CONVITE Nº 006/2013

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Regido pelas Leis: Lei nº 8.666/1993
Lei Complementar nº 123/2006

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 03/05/2013

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: **Edifício Sede do SLU, no SCS Quadra 08, Bloco B-50, 9º andar, sala 9, Venâncio 2000**

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (CPL/SLU/DF), designada pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, na forma da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Complementar n.º 123/2006, convida essa empresa a apresentar proposta para Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, em regime de comodato, para suprir a demanda dos servidores do SLU/DF, em conformidade com as condições previstas nesta Carta Convite.

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, em regime de comodato, para suprir as necessidades do SLU/DF, conforme disposição deste instrumento.

CAPÍTULO 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As obrigações financeiras serão atendidas com recursos consignados no orçamento do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF – Processo nº 0094-000.432/2013 Programa de Trabalho – 15.122.6006.8517.9657, Elemento de Despesa: 339030 e a Fonte: 100.

CAPÍTULO 3. DOS LICITANTES

- 3.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições desta Carta Convite e Anexos.
- 3.2 Não poderão participar da licitação:
 - a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração por prazo de até (dois) anos; e
 - c) As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993.

CAPÍTULO 4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- Ser apresentada em envelope lacrado, contendo na parte externa a razão social da empresa e o número desta Carta Convite;
 - Ser datilografada ou digitada, sem emenda ou rasura, datada e assinada pelo representante legal;
 - Conter valor unitário e total para o item único, conforme estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, em algarismos (real) e por extenso
 - Conter prazo de entrega dos produtos de, no máximo 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato, a partir da comunicação formal do SLU;
 - Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da entrega do envelope;
 - Conter Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a previdência social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratar com o poder público;
 - Conter Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - Conter Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Empresas sem matriz e filial no DF, deverão apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
 - Conter Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Federal, em plena validade;
 - Conter Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade; e
 - Conter endereço, e-mail, n.º de telefone e do fax, bem como o n.ºs do banco, da agência e da conta para efeito de formalização de contrato e depósito de pagamento.
 - Nome, RG, CPF, endereço e telefone do representante legal da empresa que irá assinar o contrato com Serviço de Limpeza Urbana;
 - Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (anual), dentro do prazo de validade, emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - Apresentar análise bacteriológica da água, de qualquer 01 (um) dos últimos 06 (seis) meses, em conformidade com a Resolução de diretoria Colegiada – RDC Nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição;
 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão do licitante para fornecimento com as características do objeto da licitação.
 - Quem optar por utilizar o SICAF, inclusive as microempresas e empresa de pequeno porte, para comprovar a habilitação fiscal fica dispensado de apresentar o comprovantes das alíneas “f” a “i” deste item.
- 4.2 Os preços devem incluir todos os tributos, encargos sociais, fretes, embalagem, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 4.3 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” do item 4.1, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constasse.

- 4.4 Será de exclusiva e total responsabilidade do licitante a cotação de preços não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do SLU/DF, bem como publicação em órgão da imprensa oficial, internet, nos casos em que o órgão expedidor do documento disponibilizar a consulta virtual.
- 4.6 As autenticações de cópias de documentos para a participação do certame poderão ser realizadas a partir do dia seguinte à publicação da Carta Convite até o horário de início da reunião, observado o disposto no item 15.4.
- 4.7 Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, o quantitativo estimado dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo I – Projeto Básico.
- 4.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem estas condições poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que geraram a desclassificação.

CAPÍTULO 5. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 No ato da entrega do envelope o representante legal da licitante deverá identificar-se por cédula de identidade oficial e a documentação ou instrumento de mandato que comprove a condição.
- 5.2 Ausência ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.
- 5.3 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro envelope ou documento será aceito.
- 5.4 A abertura dos envelopes das propostas de preços será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação. Quaisquer reclamações dos representantes legais deverão ser feitas antes da lavratura e assinatura da ata.
- 5.5 Recebidos os envelopes e iniciada as aberturas não serão permitidas quaisquer retificações.

CAPÍTULO 6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 Trata-se de licitação de menor preço amparada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.2 Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta Carta Convite e ofertar o MENOR PREÇO PARA O ITEM ÚNICO, para o fornecimento de acordo com o estabelecido no Anexo I – PROJETO BÁSICO, devendo obrigatoriamente, apresentar preço unitário e total.
- 6.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.4 Ocorrendo diferença entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último.
- 6.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CAPÍTULO 7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 Serão desclassificadas, as propostas que:

- 7.1.1 Apresentarem preços simbólicos, inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, independentemente de esta Carta Convite não ter estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelecido nos arts. 44, § 3º, e 48, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.2. Não atendam às exigências da Carta Convite ou estabeleçam condições não previstas;
- 7.1.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.1.4. Não tenham cotado as especificações estabelecidas como características mínimas obrigatórias nesta Carta Convite;
- 7.1.5. Contenha preços excessivos ou de valores superiores ao estimado neste instrumento convocatório/anexos.

CAPÍTULO 8. DOS RECURSOS

- 8.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata;
- 8.2 Interposto o recurso os demais licitantes serão comunicados para oferecer impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o art. 109, § 6º da Lei 8.666/1993;
- 8.3 Recursos deverão ser apresentados por escrito (digitados ou datilografados), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante devendo ser entregues no Protocolo do SLU, no 9º andar do Bloco B-50 do Ed. Venâncio 2.000, no horário de 9hs as 11hs e 14hs as 17hs;
- 8.4 Não serão aceitos recursos por e-mail ou fac-símile nem fora do horário citado no item anterior.
- 8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 8.6 Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no local e condições do item 8.3 ou pelo telefone: 3123.0179, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e entregues ao protocolo do SLU.
 - 8.6.1 Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por e-mail, fac-símile nem fora dos horários citados no item 8.3

CAPÍTULO 9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento convocatório, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/1996.
 - 9.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas nesta Carta Convite e no contrato dele decorrente, observará o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

CAPÍTULO 10. DO CONTRATO

- 10.1 A Administração convocará a adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual nas condições deste certame e disposições legais do art. 64, da Lei 8.666/1993.
- 10.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU.
- 10.2 O instrumento contratual subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo II – Minuta do Contrato.
- 10.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4 Para celebração do instrumento contratual será exigida a prestação de garantia em percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o art. 56, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, podendo optar por uma das modalidades discriminadas no dispositivo.
- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro garantia; ou
- III. fiança bancária, formalizar-se-á em carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas majoritários, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.
- 10.4.1 A garantia de que trata o item 10.4, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato ou equivalente;
- 10.4.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro o valor a ser restituído será atualizado monetariamente;
- 10.4.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- a) poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, mediante notificação, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a contratada recompor a garantia.
- c) Havendo rescisão contratual administrativa ou judicial a garantia ficará retida até a definitiva solução das pendências; e
- 10.4.4 Sem prejuízo das sanções previstas na legislação e nesta Carta Convite, a falta de prestação da garantia no prazo do subitem 10.4.1 será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho e convocação da licitante remanescente.
- 10.5 Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.
- 10.6 A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o Inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

- 10.7 Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Carta Convite, na forma dos arts. 49 e 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 10.8 O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.9 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com os arts. 78 a 80 da Lei 8.666/1993 e desta Carta Convite.
- 10.10 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Carta Convite sem a anuência prévia da contratante.

CAPÍTULO 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

11.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto contratado nos termos desta Carta Convite e do contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- c) remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

CAPÍTULO 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) realizar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos na Carta Convite;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas nos Anexos I – Projeto Básico e II – Minuta do Contrato;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.
- e) a contratada fica compelida a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CAPÍTULO 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos nesta Carta Convite e anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- a. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - b. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 13.2 Se a licitante vencedora deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e nesta Carta Convite.

- 13.3 O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I - Projeto Básico, e:
- a. Será recebido:
 - I – Provisoriamente – mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com o solicitado;
 - II – Definitivamente – mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características previstas na Carta Convite;
 - b) Recebido em definitivo o objeto a nota fiscal será atestada para efeito de pagamento do contratado;
 - c) O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto da Carta Convite;

CAPÍTULO 14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 14.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.3 O documento de cobrança (nota fiscal ou equivalente) deverá ser emitido em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), e devidamente, atestado pelo executor do contrato, nomeado pela Administração, devendo constar a descrição do serviço realizado.
- 14.3.1. O documento de cobrança que contiver incorreção será devolvido à contratada, reiniciando-se o procedimento previsto no item anterior.
- 14.4 Para fins de faturamento, o período-base de serviço será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado o mês com 30 (trinta) dias.
- 14.5 Passados 30 (trinta) dias sem o pagamento do contratado, o valor será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC.
- 14.6 Quando houver a antecipação de pagamento, somente aplicável as obrigações adimplidas, a contratante fará jus ao desconto na mesma proporção da alínea anterior, observadas as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 14.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) O valor da multa não recolhido pela contratada será automaticamente descontado da parcela a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente
 - b) Multa será descontada da garantia do respectivo contratado, consoante § 2º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993; e

- 14.8 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º do Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, ressalvados: a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e contratadas por este ente federado.

CAPÍTULO 15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1 Em princípio, os preços cotados são fixos e irremovíveis. Eventuais reajustes ou recomposição do equilíbrio e econômico e financeiro obedecerão às legislações vigentes.

CAPÍTULO 16. DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

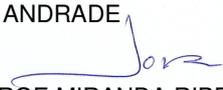
CAPÍTULO 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O SLU/DF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Carta Convite, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/1993.
- 17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica no aceite das condições e submissão total às normas nele contidas.
- 17.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente no SLU a participação nesta Carta Convite será realizada no primeiro dia útil subsequente.
- 17.4 O SLU/DF não realizará serviço reprográfico de documentos necessários à participação dos licitantes no certame.
- 17.5 Ao receberem cópia desta Carta Convite os interessados deverão deixar registrado, o endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail). Quando a cópia for extraída diretamente pelo site, a interessada encaminhará à Comissão de Licitação do SLU os dados exigidos para eventuais contatos.
- 17.6 Nos termos do Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, quando houver irregularidades neste instrumento o interessado deverá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, canal de atendimento da Ouvidoria Especializada de Combate à Corrupção, implantada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, órgão responsável pela normatização do serviço.

Brasília-DF, em 24 de abril de 2013


CARLA PATRICIA BARBOSA RAMOS ANDRADE
Presidente


PATRICIA LEMOS XAVIER
Membro


JORGE MIRANDA RIBEIRO
Membro


ESTELAMAR DE OLIVEIRA
Membro

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

- 1.1 Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros, devidamente lacrados, em regime de comodato, para suprir a demanda dos servidores do SLU/DF, conforme disposição deste instrumento.

LOTE ÚNICO	MATERIAL	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL
	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS	UN	260	3.120

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1. Garantir o fornecimento de água mineral ao Serviço de Limpeza Urbana, visando atender ao consumo dos servidores e demais frequentadores, durante o exercício de 2013.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. **ÁGUA MINERAL** natural, sem gás, composição química e físico-químico em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, acondicionada em garrafão de 20 litros; Características Adicionais: Deverá constar nas embalagens dos garrações de água o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (Portaria n.º 470, de 24 de novembro de 1999).
- 3.2. No rótulo deverá estar expressa a composição química provável e as características físico-químicas da água. A data de validade deverá estar impressa no rótulo ou na tampa do recipiente, não sendo aceitas embalagens em que não conste a data de validade afixada; Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.
- 3.3. Os garrações deverão ser de propriedade da contratada, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato serão devolvidos vazios ao comondante.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A empresa deverá fornecer o material, após a autorização de fornecimento de acordo com o cronograma semanal e/ou mensal, que será enviado previamente pelo Núcleo de Almoxarifado, de modo fracionado, em até 02 (dois) dias corridos da data programada para a entrega, em conformidade com a especificação técnica estabelecida neste Projeto Básico, em perfeitas condições de consumo.
- 4.2. Comunicar ao Núcleo de Almoxarifado, em até 02(dois) dias úteis do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 4.3. Substituir no prazo de 02 (dois) dias os garrações que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o consumo;
- 4.4. Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas e de acidentes de trabalho decorrente do emprego do pessoal designado para a execução do fornecimento contratado;

- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO SLU

- 5.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências das unidades do SLU relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 5.4. Emitir autorização de fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de fax ou e-mail da emissão da mesma;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 5.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas com a contratada;
- 5.7. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidores designados para este fim.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio de servidores que atuarão como gestor titular e suplente, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7 – DA CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. O serviço de entrega dos garrafões plásticos de 20 (vinte) litros contendo água deverá ser feito de forma parcelada e sucessiva durante a vigência do prazo contratual. As entregas deverão ser feitas de acordo com o cronograma, no horário de expediente normal do SLU/DF, no período de 08h às 12h e das 14h às 18h.
- 7.2. A empresa vencedora obriga-se entregar a água mineral e garrafões, em perfeitas condições de uso e higiene, fabricados em conformidade com as especificações da ANVISA, das NBR's ABNT 14.222, ABNT 14.328 e ABNT 14.637, em quantidade suficiente para abastecimento e reposição, observando-se, ainda, o cumprimento do disposto nas portarias n.ºs: 358, 387, e pertinentes, e NBR ABNT 14.638 para os procedimentos de aquisição de vasilhames, inspeção, rotulagem, armazenamento, manuseio, transporte e do fornecimento de orientação ao consumidor final.
- 7.3. Os materiais constantes dos itens 3.1 e 3.2, serão recebidos para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantitativos;
- 7.4. Deverá ser apresentada quando solicitado, bem como em qualquer época, em que seja detectada alguma alteração no produto, uma análise de qualidade da água, de acordo com as normas regulamentadoras dos órgãos oficiais;

- 7.5. Se após o recebimento, constata-se que o produto fornecido está em desacordo com a proposta, com defeito, fora do especificado ou incompleto, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a sanada a situação;
- 7.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
- 7.7. Caso haja recusa do objeto, no todo ou em parte, a Contratada deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o SLU e dentro de prazo mínimo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência;
- 7.8. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o SLU, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeição, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes deste instrumento, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- 7.9. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato ao SLU, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se disserem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério deste SLU aceita-lo ou não.

8– DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (anual), dentro do prazo de validade, emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 8.2. Apresentar análise bacteriológica da água, de qualquer 01 (um) dos últimos 06 (seis) meses, em conformidade com a Resolução de diretoria Colegiada – RDC Nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição;
- 8.3. Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecidos (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão do licitante para fornecimento com as características do objeto da licitação.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As obrigações financeiras, decorrentes do fornecimento a ser contratado, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- 9.2. As despesas relativas ao objeto correrão á conta do:
 - 9.2.1. Programa de Trabalho: 15.122.6006. 8517 9657 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – Serviço de Limpeza Urbana – Distrito Federal.
 - 9.2.2. Elemento de Despesa: 33.90.30 GRUPO – 07 e 19 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO e MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM SUBGRUPOS – 0001 e 0005 – ÁGUA MINERAL e GARRAFAS, GARRAFÕES, GALÕES E AMPOLAS.
 - 9.2.3. Fonte: 100

10 – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 10.3. O valor estimado para o referido contrato, mensalmente, tomando por base as propostas em anexo, é de R\$ 1.014,80 (um mil, quatorze reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$ 12.549,60 (doze mil, quinhentos quarenta e nove reais e sessenta centavos), anual.

11 – DAS SANÇÕES

- 11.1. A contratada no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Projeto, garantida a previa defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 27.851 de 30 de maio de 2007, no Decreto nº 27.993 de 12 de julho de 2007 e no Decreto nº 27.079 de 14 de agosto de 2007 e na Lei nº 8.777, de 21 de junho de 1993.

12 – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.777/93.
- 12.2. O pagamento estará condicionado à ausência de multas pendentes de pagamento, à apresentação de certidão negativa, fornecida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, à prova de regularidade relativa às contribuições sociais para com o INSS e FGTS.

13 – DO LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Núcleo de Almoxarifado/SLU, situado no SGO, Quadra 05, Lote 23, plano Piloto, Brasília /DF, ou em outro local indicado pelo Núcleo de Almoxarifado caso necessário.
- 13.2. Cronograma estimativo de consumo por unidade setorial de água, ressaltando que de acordo com a necessidade da Autarquia pode ser alterado:

UNIDADE	CONSUMO DIÁRIO	CONSUMO SEMANAL	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ANUAL
SEDE	10	50	200	2400
NUALM	01	05	20	240
NUNOR	01	05	20	240
GECOL	01	05	20	240
TOTAL	13	65	260	3.120

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º ____ / 2013.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU/DF E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSOS N.ºs 094.001.264 e 094.001.265/2012

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**, ente autárquico distrital, CNPJ/MF nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Geral, **GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da CI nº 353.104 SSP/DF, CPF nº 150.166.091-87, domiciliado e residente nesta Capital, seu Diretor de Administração e Finanças, **RONILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 326.076 SSP/DF e CPF nº 096.984.421-20, domiciliado e residente nesta capital e a empresa _____, CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, considerando a homologação objeto da licitação de que trata o Convite n.º ____/_____, realizada através do processo em epígrafe, obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no que couber e Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. _____, da Licitação na modalidade de Convite de nº ____/2013, de fl. _____, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água mineral, natural, sem gás, em regime de comodato, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital, da proposta e do projeto básico que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Terceira – Da descrição e recebimento do objeto

Parágrafo Primeiro – Água Mineral

A água mineral será fornecida natural, sem gás, composição química e físico-química em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros;

Característica adicionais:

I – Quantidade mensal estimada em 260 (duzentos e sessenta) litros e anual estimada em 3.120 (três mil, cento e vinte) litros.

II – Deverá constar nas embalagens dos garrafões de água o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999).

III – No rótulo deverá estar expresso a composição química provável e as características físico-químicas da água.

IV – a data de validade deverá estar impressa no rótulo ou na tampa do recipiente, não sendo aceitas embalagens em que não conste a data de validade afixada;

V – validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

Parágrafo Segundo – Do recebimento do objeto

Os produtos serão recebidos, mediante recibo, pelo Núcleo de Almoxarifado, no SGAIN Quadra 05, Lote 23 – Próximo ao QG do Exército – Brasília/DF, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II – definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a conseqüente aceitação.

Parágrafo Terceiro – Da entrega

A entrega dos garrafões será solicitada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor estimado para o referido contrato, mensalmente, tomando por base as propostas em anexo, é de R\$ (), perfazendo um total de R\$ ().

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As obrigações financeiras, decorrentes do fornecimento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF, conforme Nota de Empenho, emitida na modalidade _____.

Parágrafo Único – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21203

II – Programa de Trabalho: 15.122.6006.8517.9657

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Parágrafo Único – Das condições de pagamento

O pagamento estará condicionado à apresentação de certidões negativas:

I - Da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF),

II – Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS),

III – Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/CEF),

IV – Justiça Trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas) e a

V – Certidão conjunta da Fazenda Pública Federal

VI – o documento de cobrança (Notas Fiscais) deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, com os valores expressos em moeda nacional (real), e apresentados, obrigatoriamente ao Núcleo de almoxarifado para atestação do fornecimento, situado no SGAIN Quadra 05, Lote 23 – Brasília – DF, no horário de 08h as 18h, devendo constar o quantitativo e a descrição do material fornecido referente ao valor da parcela de pagamento.

a) os documentos de cobrança que estiverem incorreções serão devolvidos à contratada, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

VII – para fins de medição e faturamento, o período base de serviços será de 01 (um) mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

VIII – passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC.

IX – Caso haja a possibilidade de antecipação do pagamento, somente aplicável as obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção na alínea anterior, desde que não contrarie as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do DF.

X – nenhum será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

XI - O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, artigo 6º, salvo nos casos excepcionados: a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

Cláusula Sétima– Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, prorrogável nos termos da legislação, desde que o montante das despesas não ultrapasse o teto máximo para Convite e haja conveniência e interesse do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Da caução

Para celebração do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia em percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o art. 56, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, podendo optar por uma das modalidades discriminadas no dispositivo.

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia; ou

III - fiança bancária, formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

IV - A garantia de que trata o caput desta Cláusula, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

V - O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à CONTRATADA, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente;

VI - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais; e

VII - A Contratante deverá figurar como beneficiária em quaisquer das modalidades de garantias prestadas em favor da Contratada (seguro-garantia ou carta de fiança bancária para a prestação de serviços). Se a garantia for prestada em depósitos de moeda corrente ou de títulos, somente poderá ser liberada após autorização da Contratante; e

VIII - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IX - Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

X - A execução do Contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

XII - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, independentemente da cominação prevista no art. 81, ambos da Lei nº 8.666/93.

XIII - O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

XIII - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/93 e deste Edital.

XIV - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste convite, sem a anuência prévia da contratante.

Cláusula Nona – Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

São obrigações do SLU/DF:

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências das unidades do SLU relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

II - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

III - Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

V - Controlar e documentar as ocorrências havidas com a contratada;

VI - Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidores designados para este fim.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

A empresa deverá fornecer os materiais constantes nos itens 3.1 e 3.2 do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, após o recebimento da nota de empenho de acordo com o cronograma semanal e/ou mensal, que será enviado previamente pelo Núcleo de Almoxarifado, de modo fracionado, em até 02 (dois) dias corridos da data programada para a entrega dos mesmos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, em perfeitas condições de consumo.

I - Comunicar ao Núcleo de Almoxarifado, em até 02(dois) dias úteis do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

II - Substituir no prazo de 02 (dois) dias os garrafões que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o consumo;

III - Fornecer os produtos, objeto da Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo - garrações com garantia mínima de 06 (seis) meses, observando o prazo mínimo estabelecido para o item deste instrumento, contado do recebimento definitivo dos garrações, na localidade de entrega do mesmo;

IV - Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas e de acidentes de trabalho decorrente do emprego do pessoal designado para a execução do fornecimento contratado;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

I – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

II – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda– Das Penalidades

A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006, no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único

aso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada da garantia do contratado, consoante § 2º do art. 86 da Lei 8.666/93;
- b) O valor da multa que não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Terceira– Da Rescisão

A rescisão contratual poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666/93, arts. 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja a sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

Cláusula Décima Quarta – Do Executor

O SLU/DF, por meio de instrução publicada no DODF, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Parágrafo Primeiro – Das atribuições do Executor

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado por meio de instrução publicada no DODF, ao qual compete:

- I - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e anexá-las ao processo de Convite nº ____ / ____ que originou e vincula o presente Contrato;
- II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Segundo

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta– Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:

1 _____

2 _____